A CAPITAL

DIARIO REPUBLICANO DA NOITE

5077-16.º ano | Direcção e propriedade de Manuel Guimarães Escritorios: R. do Norte, 5—LISBOA | Quarta-feira, 4 de Novembro de 1925 | Telef. Trindade 22—CAPITAL Impressão: Rua da Bica, 71 | Preço 30 centavos

LONDRES, 4—O "O Times" recebeu um telegrama de Hong Kong dizendo que as tropas de Cantão se apoderaram do porto internacional de Soua Teou e dominam a provincia de Kouang Toung. Os partidarios de Tchen Tchiang Feng retiraram na direcção das provincias de Fou Kien e Kiangsi.—H.

A vontade da Nação

SE O SR.

PRESIDENTE DA REPUBLICA

TIVESSE RENUNCIADO

PODERIA O GOVERNO

DISSOLVER O PARLAMENTO VELHO

Mas já não é preciso...

O sr. dr. Domiugos Pereira, Presidente do Ministerio, fez ontem a seguinte declaração a um diario vespertino:

«*O sr. Presidente da Republica supunha que bastava, para renunciar, enviar uma carta ao presidente do Senado. Não viu a necessidade da reunião imediata do Congresso. Ora essa reunião, fatalmente, tinha de se dar, e podia ter suas consequencias. Havia deputados que não voltarão á Camara e que se encontram, logicamente, desgostosos, Havia deputados cujo proposito era o de provocar agitação. As galerias, tenho disso informações seguras, interviriam. Procurar-se-hia incitar a rua, organisando comicios. E ir-se-hia até ao estado de sitio e, portanto, até ao adiamento do acto eleitoral, que tantos ambicionam*».

Não sabemos o que o sr. Presidente Teixeira Gomes supunha ou deixava de supor. O que sabemos é que a doutrina exposta pelo Chefe do Governo não está d'acordo com os textos constitucionais. E vamos demonstra-lo, mais uma vez, com a necessária clareza.

— — —

Transcrevamos os paragrafos do art.º 38 da Constituição e analisemo-los, porque eles e que nos ensinam e não as lições, aprendidas de cor.

«*§ segundo—No caso de vacatura da Presidencia da Republica, por morte ou qualquer outra causa, as duas Camaras, reunidas em Congresso da Republica por direito proprio, procederão imediatamente á eleição do novo Presidente, que exercerá o cargo durante o resto do periodo presidencial do substituido.*

§ terceiro—Emquanto se não realisar a eleição a que se refere o paragrafo anterior, ou quando, por qualquer motivo, houver impedimento transitorio do exercicio das funções presidenciaes, os ministros ficarão conjunctamente investidos na plenitude do Poder Executivo.»

E' portanto, indubitavel que o acto formal da renuncia do Presidente da Republica importa no investimento imediato do Ministerio em plenitude de funções do Poder Executivo. Logo, a faculdade da dissolução parlamentar, conferida pela Constituição ao Presidente da Republica, é transferida para o Governo, desde que aquele renuncie e este entre na «plenitude» das funções do Poder Executivo, — desse Poder que pertence, conjunctamente, ao Chefe de Estado e ao Ministerio em occasiões normais, nos termos do artigo 36 da Lei Fundamental.

Mas, —objectar-se-ha—o Congresso reune, por direito proprio e imediatamente para a eleição do novo Presidente. Sim, reune, — se não for dissolvido. E pode sel-o porque entre o momento do investimento do Ministerio na plenitude de funções do Poder Executivo e o instante da reunião do Congresso para proceder á eleição medeia um certo tempo, um tempo muito apreciavel, que não pode, em caso algum, ser inferior a alguns dias.

Ora o § 3.º acima transcrito diz, expressamente, que «emquanto se não realisar a eleição», o Ministerio fica investido na plenitude das funcções do Executivo. Logo, «emquanto não se realisar a eleição», o Govêrno dispõe de tempo mais que suficiente para dissôlver o Congresso. E' erronea, portanto, a doutrina de que o Congresso reuniria «fatalmente» para «apreciar» o acto de renuncia.

— — —

O Congresso não tem que «apreciar» o acto da renuncia do Presidente da Republica. Não tem senão que eleger o novo Chefe de Estado. O acto de renuncia, uma vez formulado, não está sujeito á analise de nenhum Poder de Estado, como objectivo de o ractificar ou anular. Pode ser parlamentarmente comentado, tanto, pelo menos, como o pode ser nos jornaes e na tribuna comicial. Mas o acto da renuncia, uma vez expresso formalmente, é irrevogavel.

Alem disso, ele depende sómente da vontade presidencial, devendo considerar-se como a exteriorisação final duma luta de consciencia do homem publico que exerce a suprema magistratura da Nação. Pode ser formulado com simplicidade, com laconismo, sem ser prolixo. Não é necessario fundamental-lo, nem exige explicação ou justificação. E' um acto unilateral. Mais nada que isso. «Por este acto unilateral, a presidencia fica vaga e o Parlamento não tem competencia para a eleição do novo Presidente» (Marnoco e Sousa, Comentario á Constituição Politica da Republica Portuguesa, 1911, pag. 490). Segue-se, pois, que, formulada a renuncia, o Ministerio, por esse facto investido nas funções plenas do Poder Executivo, tem de, nos termos do n.º 9 do artigo 47, «prover a tudo quanto for concernente á segurança interna e externa do Estado, na forma da Constituição», podendo, por conseguinte, usar da faculdade Constitucional da dissolução do congresso, se entender que isso é indispensavel á segurança do Estado.

— — —

Acerca da renuncia do Presidente da Republica a Constituição nada diz, expressamente. O fenomeno ficou incluido, manifestamente, nos termos «qualquer outra causa», insertos no § 4.º do artigo 38. Admitiu-se, na pratica, que o acto de renuncia se fizesse perante o Presidente do Congresso, em carta que lhe endereça o Chefe do Estado. Não nos parece que tal praxe seja conforme com os textos. E' certo que assim se tem feito em França, em casos analogos. Mas isso não é uma razão para que fique imutavelmente adoptado entre nós, visto que a França só decreta imperativamente no que se refere a modas femininas, sem exclusão do comprimento dos ornamentos capilares, como diria, com elegancia, o nosso saudoso mestre Acacio. Harmonisemos, pois, o acto da renuncia com o preceituado na Lei.

Nada dizendo a Constituição com respeito á renuncia do Presidente da Republica, a forma de exteriorisação desse proposito fica inteiramente livre á vontade de quem renuncia. Pode fazê-lo por carta, mas nada impede que o faça verbalmente. Mas tem que o fazer a quem de direito e entendemos que esse personagem não deve ser o Presidente do Congresso. Não pode deixar de ser, sem violação da Lei, o Chefe do Governo, Presidente do Ministerio.

Efectivamente, a quem é que importa conhecer do acto presidencial da renuncia? O Presidente do Congresso nada tem com isso, porque não é a ele que compete providenciar quanto á eleição do novo Presidente da Republica. A Lei não o auctorisa a convocar o Parlamento, visto que este reune por direito proprio ou convocado pelo Poder Executivo. De modo que a comunicação da renuncia ao Presidente do Congresso nenhum efeito legal pode produzir emquanto não for conhecida pelo Ministerio, visto que é a este que investido na plenitude das funções do Poder Executivo, compete providenciar quanto á eleição do substituto do Presidente cuja renuncia se efectivou.

Nestas condições, parece-nos fora de toda a duvida que o acto da renuncia formal (e não o proposito, o desejo, a aspiração de renunciar, que não teem valor valor juridico) deve ser feita perante o Chefe do Governo a fim de que este convoque sem demora o Conselho de Ministros, que assumirão, instantaneamente, a plenitude das funções do Executivo.

— — —

Não vale a pena insistir neste assunto porque, afinal, não batalhariamos senão com moinhos de vento. O sr. Teixeira Gomes não renunciou, com muito aprazimento da Nação. O melhor, nesse caso, é não se falar mais nisso...

AS ELEIÇÕES

Os cidadãos portuguezes decidirão no dia 8 de novembro dos destinos da Republica.

Votar

nos candidatos monarquicos

ou

nos candidatos da U. I. E.

é querer a

Dictadura Militar

E esta é a

destruição da Republica

DIFICULDADES...

Não é prospera

A SITUAÇÃO DA MARINHA MERCANTE NACIONAL

Só a decisão do Governo pode desembaraçal-a,

concedendo facilidades, que são, afinal, um dever patriotico

A recente publicação do decreto criando o Conselho de Marinha Mercante Nacional demonstra que o atual Governo compreende perfeitamente, tanto a necessidade imperiosa de proteger com eficacia a nossa marinha comercial, de modo a tornal-a, o mais possivel, um forte agente do desenvolvimento da riqueza publica, como tambem a integrar o Estado na função rigorosa de cooperador intimo, inteligente e forte, do engrandecimento de entidades que, embora particulares, pressam, no entanto, valiosos serviços á Nação.

A marinha mercante, já hontem o frisamos aqui, constitue em todos os paizes, sobretudo presentemente, objecto dos mais rigorosos cuidados, de interesse constante, de desvelado carinho, porque só assim e a despeito de todas as dificuldades, ela pode alcançar a situação desafogada reclamada pelo papel nacional que lhe incumbe. Sem a forte protêção oficial teriam conquistado a situação de prosperidade, que todos vemos, as companhias de navegação da Alemanha, da Inglaterra, da França, da Italia, do Brasil? Cremos bem que não.

A concorrencia que todas fazem umas ás outras level-as-ia facilmente a uma posição visinha da ruina, se a cooperação do Estado não lhes facultasse os elementos de defesa e de acção mercê dos quais podem alargar e sustentar as suas largas e ininterruptas redes de comunicações. Representam decerto, pesados sacrificios para o Tesouro daqueles paizes, os subsidios assegurados ás suas companhias de navegação. Nem por isso, no entanto, os respectivos governos hesitam, de tal modo são viviveis as compensações desses sacrificios. Um paiz sem navegação comercial, ou tendo-a deficiente, é um pais isolado, é um pais que não pertence ao concerto dos povos, é um paiz desterrado.

Evidentemente não queremos para Portugal essa situação vexatoria indigna do nosso passado, incompativel com as nossas necessidades de potencia colonial, insuficientissima em relação ás nossas possibilidades.

Colocarmo-nos na contingencia desastrosa de virmos a ficar á margem da actividade febril em que entrou a luta comercial dos povos, é condenarmo-nos voluntariamente á morte, dando rasão a quantos nos recusam as qualidades caracteristicas dos povos sadios, ancioso de progresso de riqueza e de prosperidade.

O actual Governo está na disposição de cooperar, na medida das suas forças, com as nossas companhias de navegação, facultando-lhes, pelo menos em parte, os meios de que precisam para completar os seus serviços, alargando as carreiras existentes, acelerando outras, estabelecendo porventura, ainda outras; cuja necessidade se reconheça. Não precisa, para isso, o Governo, criar novos encargos ao Tesouro. A proteção á marinha mercante nacional, expressa em subsidios a que correspondem, por parte das nossas empresas de navegação, obrigações efectivas, está de ha muito estabelecida por lei.

Simplesmente, os subsidios prometidos, em regra, não são pagos. D'aqui resultam dois inconvenientes graves: o descredito do Estado, que deixa de cumprir o seu dever, sem tambem libertar do seu os outros contractantes e o enfraquecimento a quasi paralisação, a quasi ruina de uma industria que á Nação presta relevantes serviços materiaes e moraes.

Não é segredo para ninguem que a nossa industria de transportes maritimos, em parte devido aos constantes descuidos do Estado no pagamento dos subsidios a que se obrigou, em troca de compensações talvez superiores, atravessa presentemente uma crise que é passageira, mas que pode vir a ser insuperavel, se não se lhe acudir a tempo e horas.

Sobre as companhias portuguesas de navegação impendem, presentemente, obrigações e encargos enormes, que seriam insignificantes se as suas contas com o Estado estivessem regularisadas. Mas o Estado que é tão descuidado e lento no cumprimento dos deveres a que os seus contractos o obrigam, é pelo contrario, pronto e decidido quando se encontra na situação do credor. Pelo menos, neste caso acontece assim.

Como se sabe, a maior parte das unidades que constituiram a frota dos famosos T. M. E. foi adquirida pelas companhias nacionais para, por uma parte, se criar em Portugal uma efectiva industria de transportes maritimos, que, graças a uma perfeita organisação, podesse representar, sem os inconvenientes da administração directa do Estado, a garantia de comunicações normais e rapidas, entre a metropole, as colonias e o exterior, ao mesmo tempo que libertava o mesmo Estado dos encargos pesadissimos da conservação desses barcos da ruina; por outra parte concorriamos com a navegação estrangeira, em regra agente de desnacionalisação das nossas possessões ultramarinas e recolhiamos os beneficios de que ela se constituiu detentora, conservando no nosso territorio o oiro que nos arrebata.

O plano era tentador. Simplesmente as condições criadas pelo Estado ás emprezas compradoras dos barcos dos T. M. E., não satisfazendo regularmente as contas da sua cooperação financeira, forçou-as á situação de quasi exgotamento, ainda porque as somas dispendidas nas reparações das unidades adquiridas, que eram verdadeiros depositos de ostras, impoz a saida imediata de capitaes valiosos indispensaveis ao regular funcionamento dos serviços e á liquidação de outros encargos.

E, como se isto não bastasse, estando a vencer-se o praso do pagamento da segunda prestação dos barcos, o Estado entende que o pagamento deve efectuar-se, embora reconhecendo que, por sua culpa, a situação das companhias não comporta para já, esse sacrificio.

As disposições do Governo, relativamente á marinha mercante, são as melhores, porque o Governo entende que a Nação é quem, principalmente, beneficia dos seus serviços. O governo pode, por isso mesmo, adiar o pagamento da prestação a vencer-se em breve, pois que, de contrario, criaria todos as emprezas, injustificadamente, embaraços de dificilma remoção. Não é da competencia do Governo a resolução do caso? Ignoramo-lo.

Mas se as autorisações que o Poder Legislativo lhe concedeu não teem essa latitude, nem por isso falece ao Governo autoridade para arcar com essa responsabilidade, que saberá justificar plenamente. E o Poder Legislativo não poderá deixar de sancionar uma medida que o interesse nacional aconselhou e impoz.

CRIANÇAS FRACAS

Dai-lhes IODONAL

Reconstituinte poderoso

scientifico e racional

Farmacia Formosinho

R. Nos Restauradores, 18

Livros novos

RUMO INCERTO — por José da Cunha Matos

O sr. José da Cunha Matos acaba de publicar o seu primeiro livro, «Rumo Incerto...», livro de pensamentos, unidos todos entre si, continuando-se, descrevendo, em palavras breves, os anceios, os entusiasmos, as esperanças, os desanimos, os desesperos duma paixão.

O autor é um poeta e, por varias vezes, os seus versos teem aparecido nas colunas dos jornais. Neste livro em prosa é ainda um poeta, um lirico cheio de suavidade e de harmonia, com um singular poder de sintese, um vocabulario rico, expressivo, conscienciosamente aplicado. A saudade anda em cada pagina a traçar a negro a sua trajectoria, a sombrear as ilusões, a desfazer as esperanças. Pode dizer-se que a forma que o sr. Cunha Matos adopta, é nova, diversa de todas as que temos lido. O seu «Rumo Incerto...» é mais para ser penetrado com o coração do que com a inteligencia, porque esta deve apagar-se quando é aquele que fala. Ha tristesa naquelas paginas? Ha, mas não é uma tristesa doentia, lamurienta e enfadonha. Não é uma tristeza convencional que se estadeia, é uma tristesa que se confessa em segredo e que fica apenas na intimidade do autor e do leitor.

A edição é das Livrarias Aillaud & Bertrand

A autonomia dos Açores

O sr. dr. Alvaro de Castro é partidario dum regimen de completa descentralisação administrativa —: e autonomia financeira :—

Como se sabe, o sr. dr. Alvaro de Castro foi ás ilhas adjacentes, donde deve regressar no proximo domingo, tendo feito diversas conferencias, sendo calorosamente aplaudido.

A proposito dessas conferencias do ilustre politico, o sr. dr. Aristides da Mota poz a questão açoreana nos seguintes termos:

Nós, os ilheus, queremos viver com os nossos irmãos do continente, sob o mesmo abençoado tecto, que os nossos comuns antepassados com tanto esforço e dedicação alçaram; mas o edificio que ele abriga é muito grande, comporta muitas divisões, em algumas distas, ainda que muito pequenas, nós queremos viver, com cosinha á parte, porque para nós é indigesto o esturrado do panelão comum.

Quer dizer: os districtos das ilhas adjacentes aspiram a ter e necessitam ter, para que a sua vida economica e social se desenvolva normalmente, condicionados pela sua situação geografica, a muitos dias de distancia da metropole, pela dispersão das suas populações, pelo isolamento em que vivem, pelas modificações etnicas que as caracteisam, pelas aptidões culturais das ilhas que o compõem, pel clima que lhes é peculiar, pela influencia de multiplos e complexos imponderaveis, necessitam, dizemos, de um estatuto que orce pelos dos cantões suissos, analogo ao de alguma colonia inglesa, semelhante ao da Islandia e ao do arquipelago de Hawai, mais conhecido por ilhas Sandwich, onde vive e prolifica uma grande colonia açoreana que participa largamente da gerencia dos negocios publicos, onde gosa de liberdades e direitos de que o Estado portuguez a julgaria incapaz se neste arquipelago dos Açores vivesse.

Quanto diferem as brisas do Pacifico das do Atlantico!...

A isso, respondeu o sr. dr. Alvaro de Castro com as seguintes formaes declarações:

Sou favoravel á aplicação aos districtos açoreanos e muito especialmente a Ponta Delgada dum regimen administrativo de completa descentralisação administrativa e autonomia financeira. Estou assim de acordo com os principios da Republica que entusiasticamente sirvo e defendo.

Açorianos! Reconhecendo a conformidade do vosso sentimento e das vossas reclamações com os meus pontos de vista em materia administrativa e com os principios republicanos, estou disposto a convosco pugnar pela realisação dos vossos objectivos.

Emquanto aqui continuar a gosar a belesa exuberante dos vossos campos e o carinho da vossa hospitalidade, prestou-me a trabalhar com aqueles que escolherdes para assentarmos nos detalhes dum projecto a apresentar ao parlamento futuro. Estou ao vosso dispor e daqueles que mais se tem dedicado a esse assunto. Aguardarei o seu convite.

Devo acentuar que nada ficará no meu coração de ressentimento se o meu oferecimento e apoio não forem aceites. Levarei comigo a consoladora impressão dos dias que aqui tenho passado retemperando os meus nervos em contacto com a vossa viril energia, desejando sómente e do coração, como republicano e com portuguez, que alcanceis o vosso justo e anhelado objectivo que então mais caro vos será por ser devido unicamente ao vosso esforço.

MUSICA

SOCIEDADE DE CONCERTOS

O pianista Iturdi teve de tocar num piano horrivel —

A Sociedade de Concertos de Lisboa, que funciona no Teatro de S. Carlos por um favor quasi inexplicavel do Estado, inaugurou ontem os espectaculos do presente epoca. Fomos lá, embora a Direção da Sociedade, que ha pouco alijou abrutamente o insigne artista Viana da Mota, que a dirigir artisticamente, se tivesse dispensado de nos enviar o bilhete de imprensa a que tinhamos um direito igual aos dos outros jornais.

Fomos, porque nos interessava ouvir o grande pianista Iturdi; fomos, porque não quizemos deixar de concorrer, com a nossa esportula, para o equilibrio financeiro da Sociedade de Concertos; fomos, emfim, porque estamos habituados a animar sempre, com o maior entusiasmo, todas as iniciativas mais ou menos uteis.

A Sociedade de Concertos, porem, parece dispensar a nossa cooperação. Apesar disso insistimos em cumprir um dever de solidariedade artistica que lhe impuzemos, concorrendo com a importancia do nosso lugar.

Mas vamos ao concerto.

Iurdi é um artista de tecnica firme, interpretando com vigor e com entusiasmo os mestres compositores da sua predilecção. Sente-se com a sua grande alma; realiza-se com o jogo dos seus dedos. Dá-lhes toda a cor, todo o sentimento, todo o brilho que comportam.

O programa de ontem era atraente e agradavel: Iurdi organisou-o com interesse e com amor. Apesar dos seus esforços, porem, o concerto não resultou. Iurdi estava vexado, cheio de vergonha, indignado por certo. Aconteceu esta coisa famosa, virgem em todo o mundo: a Sociedade dos Concertos obrigou o grande artista a tocar num piano ignobil, um misero realejo, um piano de barraca de feira!

Foi uma vergonha— uma comedia. Vinte e meia o afinador vinha ao palco tentar pôr em condições aquele instrumento de ferro-velho.

O publico estranhou que a Sociedade de Concertos sujeitasse um artista da categoria universal de Iurdi a semelhante vergonha. O artista, certamente, não ficou, tambem, fazendo bom juizo de quem o trouxe cá.

Terminada a execução do programa, entre ovações entusiasticas, foi pedido Iurdi que tocasse algumas musicas extra-programa. O ilustre artista, porem, recusou-se, em virtude das pessimas condições do piano.

Coisas destas não se comentam: registam-se. O melhor comentario é a recordação de que Viana da Mota já não pertence á direcção da Sociedade de Concertos.

CAMBIOS

Libra cheque: Compra 94$75, venda a 95$25.

O artigo 175 do Codigo Alemão

aplicado a certos monarquicos...

BERLIM, 2.—A policia prendeu ante-ontem alguns chefes monarquicos de Frubench, convictos de crimes contra a natureza, previstos--- punidos pelo artigo 175 do Codigo Alemão --(L.)

Fermento de uvas

Se ainda ha agonia que desconheça os efeitos incomparaveis da Fibrocaleina, poderá receber as amostras da Firma Raul Vieira L.da R. da Prata 51.